



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI ORDINÁRIA Nº 1.635/2013, DE 13/11/2013

“Altera e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 868/97, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei Municipal nº 868/97, de 16 de dezembro de 1997, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será formado por 16 (dezesseis) membros efetivos e 14 (catorze) suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal dentre os profissionais de educação, representantes de pais e alunos ou pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, representando os segmentos da comunidade local.

Art. 2º - Ficam acrescentados ao artigo 4º, da Lei Municipal nº 868/97, de 16 de dezembro de 1997, os incisos XII, XIII e XIV, que passam vigorar com as seguintes redações:

- I - ...
- II - ...
- III - ...
- IV - ...
- V - ...
- VI - ...
- VII - ...
- VIII - ...
- IX - ...
- X - ...
- XI - ...

XII – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente representando a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS.

XIII – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente representando a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul-UEMS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XIV – 01 (um) membro efetivo e 01 (um) suplente representando o Instituto Federal de Mato Grosso do Sul-IFMS.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de novembro de 2013.



ALUIZIO SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal
Coxim/MS